LEI MUNICIPAL Nº 683 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a alteração da lei 363/2006 que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências. "

O PREFEITOMUNICIPAL DE URUCUIA-MG, uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urucuia aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar toda redação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá nova redação.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, Órgão gestor do Desenvolvimento Rural Sustentável de Urucuia-MG, tem função consultiva ou deliberada, segundo o contexto de cada política pública ou programas de Desenvolvimento rural em implantação.

Parágrafo único. A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou formulação de CMDRS, aprovados pelo plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS.

Art. 3° Ao CMDRS compete promover:

I.O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legitima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento á produção e comercialização de produtos de agricultura familiar e da reforma agrária, e a organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, a geração das ocupações produtivas a elevação da renda;

II.A execução, a monitoria e avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III.A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV. A inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

V.A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhado seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII.A criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

VIII.A articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX.A identificação e qualificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X.A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos a Agricultura Familiar;

XI.Ações que revitalizem a cultura local;

XII.A diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulado a participação de mulheres, jovens,indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 4° Para os efeitos desta lei considera-se agricultor (a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I.Não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;

II.Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

III.Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V.Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Art. 5º.São também componentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e beneficiários desta lei:

I. Agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;

II. Indígenas e remanescentes de quilombolas;

III. Pescadores(as) artesanais que se dediquem a pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividades como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

III. Extrativistas que se dedicam a exploração extrativista ecologicamente sustentável;

IV. Silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

V. Aquicultores(as) que se dedicam ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja água.

Art. 6°.OConselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável– CMDRS será composto de um titular e um suplente das seguintes representações:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II. Um representante do Secretaria Municipal de Administração;

III. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V. Um representante da Secretaria Municipal deEsporte, Cultura e Turismo;

VI. Um representante da Secretaria Municipal de Governo;

VII. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII. Um representante da Secretaria Municipal de Obras;

IX. Um representante da Secretaria Municipal de Transporte;

X. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XI. Um representante do IMA;

XII.Um representante da EMATER do escritório local;

XIII. Um representante do IEF do escritório local;

XIV. Um representante da Central de Associações do Município;

XV. Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

XVI. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XVII.Um representante da Câmara Municipal de Urucuia;

XVIII. No mínimo 36 (trinta e seis) representantes das Entidades da Sociedade Civil organizada que promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar do Município de Urucuia.

Parágrafo Único. A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável– CMDRS, no que se refere aos representantes das entidades da

Sociedade Civil pode ser alterado pelo Regimento Interno, desde que, mantenha-se obrigatoriamente a representação em sua composição de 2/3 de entidades da Sociedade Civil, nos termos do artigo 7º.

Art. 7º.O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS deverá ter em sua composição, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, na proporção mínima de 2/3, representantes das agricultores dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

Art. 8º. Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito pelas instituições que representam, observando o seguinte:

I. Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgão públicos e organizações para-gorvernamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

II. Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião especifica para este fim, e devera ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

III. Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião especifica para este fim, e devera ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos representantes.

Art. 9°.O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitida uma única recondução, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 10.O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecera as condições e informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS elaborará o seu Regimento Interno para regular seu funcionamento.

Art. 12.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 363/2006.

Urucuia – MG, 20 de novembro de 2019.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal